

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2020

INSTITUI E ORIENTA A ADESÃO AO CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS – CRMG, COMO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO AO LONGO DAS ETAPAS EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS RESPECTIVAS MODALIDADES, NAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Uberaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, pela Lei Municipal nº 10.616, de 19/07/2008 e pela Lei Municipal nº 12.831, de 29/03/2018, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.200, de 22 de maio de 2015, que aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba – PDME para o decênio 2015- 2024;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/MG nº 937, publicado em 19 de dezembro de 2018, que manifestou-se sobre o Currículo de Referência para implementação nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Sistema Estadual de Ensino do Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 470, de 27 de junho de 2019, que institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas do Sistema de Ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0026, de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre a homologação da adesão do Município de Uberaba ao Currículo Referência de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG, nas instituições do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, como documento de caráter normativo, que estabelece os direitos de aprendizagem para todos os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A implementação do Currículo Referência de Minas Gerais acontecerá, impreterivelmente, a partir do início do ano letivo de 2020 para a Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, para resguardar as especificidades do território e as demandas educacionais de responsabilidade do ente federado, importa o Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG, por adesão do poder público municipal, como um dos documentos norteadores do

processo de elaboração ou adequação dos Currículos e Projetos Político-Pedagógicos das instituições de ensino públicas e privadas do âmbito de sua competência.

§ 1º Os currículos devem ser elaborados sob os princípios da gestão democrática conforme a realidade local e social da instituição de ensino e de seus estudantes, respeitando o princípio segundo o qual os direitos e objetivos de aprendizagem são comuns.

§ 2º Em atendimento às características regionais e locais, os currículos escolares podem ser complementados, em cada instituição/rede de ensino, por uma parte diversificada, tendo como referência o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG.

§ 3º No exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, as instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino devem reformular os seus Projetos Político-Pedagógicos, de forma a garantir todos os Direitos de Aprendizagem, Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, Competências e Habilidades, instituídos no Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Educação - SEMED orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino quanto ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Educação de Uberaba, no âmbito de suas competências, monitorar a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG e resolver as questões suscitadas pela presente norma.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

Uberaba, 22 de setembro de 2020.

Katia Cilene da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Uberaba